

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000041/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/02/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005539/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.002354/2009-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/02/2009

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo n°:** 46213.003417/2009-76 e **Registro n°:** PE000065/2009

**Processo n°:** 46213.003416/2009-21 e **Registro n°:** PE000064/2009

**Processo n°:** 46213.003415/2009-87 e **Registro n°:** PE000066/2009

SINDICATO TRAB. EMP. ASSEIO, CONSERV. LIMPEZ URBANA, LOC. MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, COND. EDIFÍCIO RES. COM. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RINALDO ALVES DE LIMA, CPF n. 149.277.994-68;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES, CPF n. 091.839.904-10;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 30 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregado em empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de mão-de-obra**, com abrangência territorial em **PE**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA

Convencionam as partes que em face do reajuste estabelecido na cláusula quarta, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2009, o Piso da Categoria, será de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de

Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso determinado no “*caput*”.

#### **FUNÇÕES:**

- Servente;
- Copeira/garçom;
- Contínuo/mensageiro;
- Auxiliar de serviços gerais;
- Técnico de Controle de pragas
- Almoxarife;
- Auxiliar de escritório;
- Jardineiro;
- Lavador de veículos;
- Merendeira;
- Maqueiro;
- Operador de PABX;
- Coletor de Lixo;
- Operador de est. de tratamento de água;
- Elevatória;
- Polidor;
- Digitador;
- Operador de Xerox.
- Auxiliar de Jardineiro;
- Faxineiro(a);
- Conferente;
- Transportador;
- Entregador;
- Motoqueiro;
- Auxiliar administrativo;
- Auxiliar de tesouraria;
- Cabineiro;
- Carregador;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Zelador;
- Embalador;
- Operador de Estação
- Ascensorista;
- Auxiliar de Higiene;
- Operador de Documentos

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Porteiro/Vigia**, será reajustado em 11,90% (onze vírgula e noventa por cento), passando a partir de 1º de fevereiro de 2009, o piso salarial desses trabalhadores a ser de R\$ 504,04 (quinhentos e quatro reais e quatro centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, vigia ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagarem o piso salarial dos porteiros.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundido, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pelo Art. 15, da Lei 7.102/83.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS**

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem o piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2009, no percentual de 11,90% (onze vírgula noventa por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com os benefícios estabelecidos com a presente convenção coletiva de trabalho, as empresas do segmento tiveram impactos diretos de

16,66% (dezesesse vírgula sessenta e seis por cento) em seus custos com pessoal, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho de 2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebe salário superior ao piso da categoria profissional a exceção dos empregados que exerce a função de porteiro, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009, no percentual de 6,48% (seis e quarenta e oito por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os empregados que percebem salários iguais ou superiores a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), terão seus salários reajuste por negociação dieta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, discriminadamente os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam autorizadas as empresas a procederem aos descontos de falta ao serviço e/ou o pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

##### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS**

As empresas que efetuam o pagamento de verbas salariais através de depósito bancário, em condições que atendam os dispositivos da Portaria nº 3.281, de 07/12/84, (revogada a Portaria 3.245, de 28/07/71), ficam isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do funcionário no recibo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALE REFEIÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer vale refeição no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por dia efetivamente trabalhado, para os obreiros lotados em contratos privados e nos novos contratos que venham a ser licitados pelo Poder Público, inclusive para os obreiros contratos em regime temporários. Ficando acordado, contudo, que as respectivas representações farão gestões perante os órgãos licitantes no sentido de atenderem a este dispositivo convencional, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para os contratos vigentes à época da celebração da presente Convenção, a obrigação estabelecida no *caput* só será devida quando do efetivo recebimento pela empresa dos valores correspondentes a esse título.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo primeiro, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado o direito aos empregados que, por liberalidade ou exigência do contratual, percebem valores superiores ao estabelecido no *caput*, sem que isso seja considerado violação as regras do PAT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial desde que a empresa seja participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº. 6.321/76.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAT**

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

Os beneficiários da presente norma coletiva, independente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas as coberturas sociais estabelecidas na presente norma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição, as empresas, incluindo-se aquelas que contratam por período temporário, pagarão ao sindicato obreiro, mensalmente, por cada um dos seus empregados à importância de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato Obreiro manterá sistema de plantão de vinte e quatro horas, ao qual incumbirá divulgação dos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento nos eventos, bem como o agendamento de consultas médicas, exclusivamente, para os empregados representados entidades obreira, incluindo-se os aqueles que prestam serviços de natureza temporária.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Sindicato obreiro prestará assistência social diretamente ao beneficiário da presente norma e na hipótese de falecimento, aos seus familiares, observando para essa situação o que determina a legislação previdenciária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo a, conjuntamente, promoverem as ações necessárias objetivando o recebimento dos recursos devidos, ficando desde já autorizado a contratação de profissionais especializados e/ou escritórios, para promoverem as ações necessárias, objetivando o cumprimento das obrigações de pagar.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os sindicatos fiscalizarão o cumprimento integral dessa obrigação, ficando acordado que não fornecerão a Declaração de Regularidade as Empresas que não comprovarem a concessão desses benefícios aos seus trabalhadores.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT. Ficando acordado, contudo, que as a representação obreira se obriga ao seu tempo fazer gestões perante aos órgãos licitantes no sentido de atenderem a esse dispositivo negocial, inclusive, impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão.

**PARAGRAFO OITAVO:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial, conforme previsto na Consolidação da Leis do Trabalho.

**PARAGRAFO NONO:** Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser

apresentadas às guias de recolhimentos quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** O sindicato obreiro se obriga a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

**PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO:** O não recolhimento do valor mensal acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento por mês), contados da data prevista para o cumprimento da obrigação.

**PARAGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO:** O sindicato obreiro se obriga no prazo de 90 (noventa), a estender o benefício estabelecido no *caput* a todas regiões onde mantém sede ou sub-sede.

**PARAGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO:** As empresas encaminharão no prazo de até 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados com a respectiva lotação, objetivando cadastramento e emissão da carteira de identificação, para fins de atendimento aos benefícios estabelecidos no *caput*, a qual deve ser atualizada mensalmente, nas hipóteses de admissão e desligamento.

**PARAGRAFO DÉCIMO-QUARTO:** A representação profissional encaminhará mensalmente ao sindicato patronal, a quantidade de atendimentos e consultas realizadas, por empresa, bem como a relação nominal das empresas que efetuaram o pagamento, com seus respectivos valores.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a.) até o primeiro dia útil, imediato ao término do Aviso Prévio;
- b.) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio indenizado ou dispensa do seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensado por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Comprometem-se as partes que na conformidade da Lei nº. 9.958/2000, a celebrarem Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando a manutenção das comissões de conciliação prévia, instrumentos pelo quais se definiram a constituição e as normas de funcionamento, garantindo-se desde logo a assistência dos sindicatos convenientes na hipótese de Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISTA**

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, desde que o faça em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante as decisões do T.S.T.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do mesmo.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Asseio e Conservação encargos sociais e trabalhistas **mínimo de 82,65%** (oitenta e dois vírgula sessenta e cinco por cento), para o posto de 12x36 e 81,99 (oitenta e um vírgula noventa e nove por cento) para o posto de 44 horas semanais, calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no *caput* desta cláusula poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

##### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e por extensão para todo o Estado de Pernambuco, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/clube de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos no *caput*, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FERIADO DO CONTRATANTE

O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

Considerando que a impossibilidade de paralisação em um dia com o recomeço no dia seguinte decorre da própria natureza da segurança e vigilância bancária, patrimonial, de pessoas físicas, de cargas e transporte de valores, que são inadiáveis ou cuja inexecução acarreta prejuízos manifestos e também as prescrições sobre tratamento diferenciado (Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil, nº.s 120 e 148), e ainda o teor do Precedente Administrativo nº 31, do M T E, Ato nº 04/02, como o art. 61, § 2º, da CLT que permite a jornada de até 12 horas diárias em atividade inadiável, e especialmente o

art. 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição, sobre a compensação de horário negociada, em CCT e o direito do trabalhador ao seu respeito, fica pactuado no presente instrumento normativo, atendendo a negociação coletiva com aprovação nas respectivas assembleias geral, o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** – O vigilante poderá cumprir jornada de 12 horas de trabalho, com o intervalo de 1 hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação ou não, e, havendo impossibilidade do gozo, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como indenização (art. 71, parágrafo 4º da CLT), ou então a dar folga compensatória (art. 7º, XIII/CF - autoriza ampliação de horário para compensar);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Para a compensação referida no item anterior, das horas excedentes e do horário de intervalo, se for o caso, a empresa se obriga a conceder folga para descanso, de 36 horas contínuas, iniciando no dia seguinte. Conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembleia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada 1 hora trabalhada corresponderá a 3 horas de descanso, e sendo esse regime da tradição do trabalho do vigilante desde o início da atividade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - O Sindicato profissional, declarando que a sua categoria entende ser vantajoso o regime que trata esta cláusula, assume por si e seus advogados contratados, o compromisso de não ingressar com ação trabalhista, dar assistência ou patrocinar, cujo objetivo implique em desrespeito ao pactuado, sujeitando-se à penalidade desta avença, no caso de descumprimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Conforme art. 7º, incisos XIII e XXVI da constituição, que reconhece como direito dos trabalhadores as convenções coletivas e que permite a ampliação de Jornada com posterior compensação com redução, e o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que via compensação coletiva dispensa de acréscimo ao salário o excesso de hora em um dia se compensado em outro com diminuição da jornada, e demais dispositivos legais, os empregados na segurança privada e vigilância serão contratados com a obrigação de cumprirem jornada na mesma forma que os demais trabalhadores, mas podendo haver ampliação em um dia com redução em outro, observando-se a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta já incluindo o descanso semanal remunerado, sendo consideradas extraordinárias as horas, por conseguinte, as que excederem o limite de 191 (cento e noventa e uma) horas efetivamente trabalhadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:**\_- As demais jornadas diárias de trabalho poderão ser prorrogadas quando o local em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas nesse dia. Ficando, contudo, respeitado o limite de 191 horas mensais efetivamente trabalhadas e 220 (duzentos e vinte) horas, mensais em face do repouso semanal remunerado, bem como sua utilização no mesmo posto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** -Fica permitida a contratação de empregado pelo sistema e “contrato hora” aos beneficiários previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA da Convenção Coletiva da Categoria**, sendo que o valor da hora não poderá ser inferior aquela calculada pelo piso da categoria, observando-se as regras estabelecidas no art. 58-A, da CLT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Fica autorizado ainda, a prorrogação de jornada diária, objetivando a compensação da jornada de trabalho dos dias de sábado, desde que respeitado o limite estabelecido no art. 59 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Em consequência das escalas de serviço adotadas, fica expressamente autorizado à prorrogação e compensação da jornada de trabalho, sendo certo que já estará computado na jornada diária, o intervalo que trata o Art. 71, da C.L.T., nos casos em que o empregado não anote esse intervalo no seu registro de frequência.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica permitido o trabalho aos domingos e feriados, desde que devidamente remunerados na forma da legislação em vigor, devendo ser concedidas folgas compensatórias, ficando assegurado pelo menos uma folga no domingo a cada cinco efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ficam as empresas autorizadas a utilizar a faculdade prevista no artigo 59 da CLT, de modo, que as horas extras laboradas, no limite máximo de 2 (duas) horas por dia, poderão ser compensadas no prazo máximo de até 1 (um) ano, desde que a empresa interessada celebre Acordo Coletivo de Trabalho específico, o qual disciplinará de maneira detalhada as condições em que será realizada a compensação de jornada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO:** Na hipótese do empregado vim a ser dispensado antes do prazo previsto no parágrafo anterior, será devido o pagamento das horas extras não compensadas, as quais serão calculadas de acordo com a maior remuneração auferida pelo obreiro.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS**

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório;

### **INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INSALUBRIDADE**

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade, nas hipóteses contempladas nas legislações vigentes, ficando subordinados os pagamentos decorrentes, somente quando apurados as condições de trabalho insalubres, através de Laudo Pericial, que poderá ser emitido por perito, contratado pelo Sindicato Profissional e ou pelas empresas interessadas;

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATESTADO MÉDICO**

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelo Departamento Médico e Odontológico do Sindicato dos Empregados, desde que devidamente apresentado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO OBJETO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus empregados definidos nas cláusulas seguintes.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Os sindicatos convenientes promoverão com fulcro no art. 8º, IV, da Constituição Federal, Assembléia Geral específica que fixará a contribuição com fito de deliberar sobre condições, prazo e percentual devido a título da Contribuição Confederativa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/NEGOCIAL**

Os sindicatos convenientes promoverão com fulcro no art. 8º, IV, da Constituição Federal, Assembléia Geral específica que fixará a contribuição com fito de deliberar sobre condições, prazo e percentual devido a título da Contribuição Confederativa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão, mensalmente, a partir de

fevereiro de 2009, de todos os seus empregados, sindicalizados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância equivalente a 3% (três por cento), do piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação “**DESCONTO SINDICAL**”, sendo esse desconto, bem como os previstos nas cláusulas 18 e 19, da exclusiva responsabilidade da Assembléia do Sindicato Profissional, especialmente convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo na data base;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas sindicalizadas recolherão para o Sindicato Patronal, a título de Contribuição a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRTE ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Patronal título de contribuição associativa, mensalidade correspondente a 02 (um) pisos salariais da categoria.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou

seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Obrigam-se os sindicatos convenientes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: **“ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2009 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS”**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A declaração prevista no *caput*, só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenientes, ou por quem eles indicarem, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na referida declaração os sindicatos farão constar à regularidade no cumprimento das obrigações de entregas das guias do INSS e FGTS, pagamento de salário, auxílio-alimentação e transporte, através de vale-transporte, comprovante de Contribuição Patronal e Laboral e benefícios sociais, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecida pelos Sindicatos Patronal e laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade as quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A comprovação dos itens relacionados no *caput* desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A certidão terá validade de 30 dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO DO CONTRATO**

As empresas, que por ventura, venham a assumir em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de uma outra empresa, obriga-se a

contratar, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do novo contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual previsto no *caput*, poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) que não haja anuência do tomador de serviço, a fim de que os empregados da empresa sucedida continuem exercendo suas atividades nos mesmos postos de serviços;
- c) que as verbas rescisórias não estejam devidamente homologadas na forma da lei e que o empregado seja devidamente aprovado nos exames adimensionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no *caput*, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Objetivando a defesa dos interesses da categoria, os convenentes reconhecem o Conselho Regional de Administração – CRA, como órgão fiscalizador das atividades das empresas no âmbito de suas representações.

Objetivando a defesa dos interesses da categoria, os convenentes reconhecem o Conselho Regional de Administração – CRA, como órgão fiscalizador das atividades das empresas no âmbito de suas representações.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., o qual veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL**

O sindicato dos trabalhadores reconhecem o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pela empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PREVALÊNCIA CONVENCIONAL**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo, na forma do Art. 620 da CLT.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS**

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e “*caput*” do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

Fica estabelecido multa no valor do piso da categoria, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente avença.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

RINALDO ALVES DE LIMA

Presidente

SINDICATO TRAB. EMP. ASSEIO, CONSERV. LIMPEZ URBANA, LOC. MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, COND. EDIFICIO RES. COM. DE PERNAMBUCO

AGOSTINHO ROCHA GOMES  
Presidente  
SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.